



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

Gabinete da Prefeita

**Lei nº 1100 / 2012**

Autoriza cessão de uso de bens da Saúde ao Governo do Estado, e dá providências correlatas

*A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ*, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em sessão ordinária realizada no dia 01/nov/2012, a CÂMARA MUNICIPAL, por unanimidade, APROVOU e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder Cessão de Uso em favor da Secretaria de Saúde do Governo do Estado da Paraíba, dos seguintes bens:

I – Hospital Maternidade - imóvel localizado à rua Antonio Lopes da Silva (limitando com a frente da Ala Psiquiátrica e com a traseira do Hospital Infantil), ficando os seus fundos, limitando-se com o prédio onde funciona a Policlínica Antonio de Araújo Quinho e a sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piancó, contendo no seu interior os seguintes cômodos: um centro cirúrgico com duas salas; uma sala de triagem; quatro salas de internamentos; uma recepção; duas salas de atendimento de auto-risco; salas de consultórios médicos; sala de repouso de funcionário; Posto de Enfermagem; Farmácia; Almojarifado; cozinha; plascentário; expurgo; vestiários; sala administrativa; sala de arquivo.

II – Hospital Infantil - imóvel localizado à avenida Governador João Agripino, situado ao lado do prédio onde funciona a Ala Psiquiátrica e limitando os fundos com a frente do Hospital Maternidade, contendo no seu interior os seguintes cômodos: Recepção; Consultório Médico; sala administrativa; sala de observação e procedimento; cozinha e copa; almojarifado; vestiário; rouparia; quatro enfermarias; uma brinquedoteca; um repouso; um posto de enfermagem; uma farmácia; um expurgo; uma sala para atendimento de auto-risco.

*J. J. J.*



ESTADO DA PARAÍBA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

Gabinete da Prefeita

Cont. Lei nº 1100/12

III – Ala Psiquiátrica - imóvel localizado à rua Antonio Lopes da Silva, limitando-se de frente com a frente do Hospital Maternidade e, de um lado com o Hospital Infantil, e do outro lado com a parede do prédio do Hospital Estadual Wenceslau Lopes, contendo no seu interior os seguintes cômodos: uma sala de triagem; um posto de enfermagem; sala de evolução multidisciplinar; duas enfermarias – masculina e feminina; dois isolamentos – uma masculino e um feminino; copa cozinha; área de laser e de multiplouso; um jardim e uma área de multiplouso.

Parágrafo único – Após a assinatura do Termo de Cessão de Uso dos bens imóveis mencionados neste artigo, a Gestora Municipal, transferirá à responsabilidade de todos os bens móveis existentes no interior das unidades de saúde mencionadas à direção geral da unidade estadual hospitalar de saúde neste município, os quais, ficarão sob a posse do órgão estadual cessionário, enquanto durar o tempo de cessão de uso.

Art. 2º - A Administração Municipal transfere, de forma gratuita, a posse dos bens de que trata o artigo precedente, em favor da Secretaria de Saúde do Governo do Estado da Paraíba, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do início da vigência desta Lei.

Parágrafo único – A Secretaria de Saúde do Governo do Estado da Paraíba, ficará responsável pela viabilização ao atendimento à clientela a ser assistida nas áreas de saúde, pelas unidades de saúde mencionadas, durante a vigência desta Lei, recaindo ao órgão estadual, o encargo por todas as despesas necessárias ao seu fiel e regular funcionamento, especialmente, quanto ao atendimento ao usuário da rede SUS locoregionalmente conforme as diretrizes e as legislações vigentes, atendendo em forma de observação, internamento e ambulatorialmente, fazendo classificação de risco, cirurgias, consultas, exames e diagnose terapia.

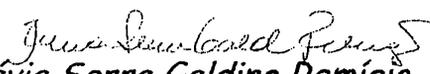
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

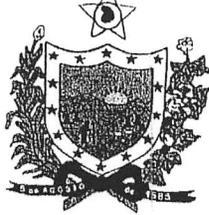
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 06 de novembro de 2012

  
**Flávia Serra Galdino Remígio**  
Prefeita



# DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de PIANCÓ

Criado pela Lei Municipal N.º 384/77, publicada no DOE/PB de 05 de Maio de 1977.  
Órgão de divulgação do Município-Ano XXXIV - Edição Extra de 09 de Novembro de 2012

EXECUTIVO

LEI

Lei n.º 1100 / 2012

Autoriza cessão de uso de bens da Saúde ao Governo do Estado, e dá providências correlatas.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em sessão ordinária realizada no dia 01/nov/2012, a CÂMARA MUNICIPAL, por unanimidade, APROVOU e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder Cessão de Uso em favor da Secretaria de Saúde do Governo do Estado da Paraíba, dos seguintes bens:

I - Hospital Maternidade - imóvel localizado à rua Antonio Lopes da Silva (limitando com a frente da Ala Psiquiátrica e com a traseira do Hospital Infantil), ficando os seus fundos, limitando-se com o prédio onde funciona a Policlínica Antonio de Araújo Quinho e a sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piancó, contendo no seu interior os seguintes cômodos: um centro cirúrgico com duas salas; uma sala de triagem; quatro salas de internamentos; uma recepção; duas salas de atendimento de auto-risco; salas de consultórios médicos; sala de repouso de funcionário; Posto de Enfermagem; Farmácia; Almoarifado; cozinha; plascentário; expurgo; vestiários; sala administrativa; sala de arquivo.

II - Hospital Infantil - imóvel localizado à avenida Governador João Agripino, situado ao lado do prédio onde funciona a Ala Psiquiátrica e limitando os fundos com a frente do Hospital Maternidade, contendo no seu interior os seguintes cômodos: Recepção; Consultório Médico; sala administrativa; sala de observação e procedimento; cozinha e copa; almoarifado; vestiário; rouparia; quatro enfermarias; uma brinquedoteca; um repouso; um posto de enfermagem; uma farmácia; um expurgo; uma sala para atendimento de auto-risco.

III - Ala Psiquiátrica - imóvel localizado à rua Antonio Lopes da Silva, limitando-se de frente com a frente do Hospital Maternidade e, de um lado com o Hospital Infantil, e do outro lado com a parede do prédio do Hospital Estadual Wenceslau Lopes, contendo no seu interior os seguintes cômodos: uma sala de triagem; um posto de enfermagem; sala de evolução multidisciplinar; duas enfermarias - masculina e feminina; dois isolamentos - uma masculino e um feminino; uma cozinha; área de laser e de multiplouso; um jardim e uma área de multiplouso.

Parágrafo único - Após a assinatura do Termo de Cessão de Uso dos bens imóveis mencionados neste artigo, a Gestora Municipal, transferirá à responsabilidade de todos os bens móveis existentes no interior das unidades de saúde mencionadas à direção geral da unidade estadual hospitalar de saúde neste município, os quais, ficarão sob a posse do órgão estadual cessionário, enquanto durar o tempo de cessão de uso.

Art. 2º - A Administração Municipal transfere, de forma gratuita, a posse dos bens de que trata o artigo precedente, em favor da Secretaria de Saúde do Governo do Estado da Paraíba, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do início da vigência desta Lei.

Parágrafo único - A Secretaria de Saúde do Governo do Estado da Paraíba, ficará responsável pela viabilização ao atendimento à clientela a ser assistida nas áreas de saúde, pelas unidades de saúde mencionadas, durante a vigência desta Lei, recaindo ao órgão estadual, o encargo por todas as despesas necessárias ao seu fiel e regular funcionamento, especialmente, quanto ao atendimento ao usuário da rede SUS locoregionalmente conforme as diretrizes e as legislações vigentes, atendendo em forma de observação, internamento e ambulatorialmente, fazendo classificação de risco, cirurgias, consultas, exames e diagnose terapia.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 06 de novembro de 2012.

*Flávia Serra Galdino Remigio*

Flávia Serra Galdino Remigio  
Prefeita